



LEI N° 1.262 / 2018

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA."

AUGUSTO ARISTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos em exercício, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas com transtorno do Espectro Autista – TEA ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Governador Celso Ramos, conforme Lei Federal nº 10.048 de 8 de novembro de 2000.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas cominadas na legislação federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 28 de maio de 2018.


AUGUSTO ARISTO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Publicado no Mural na
Data: 28/05/18 Supra
Secretaria da administração
